



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para o Prefeito do Município de São Pedro do Butiá, contemplando os trechos de ida e volta de Porto Alegre/RS à Brasília/DF.

Primeiramente, trata-se de uma medida que garante organização e controle das despesas públicas relacionadas a viagens oficiais, permitindo maior transparência na aplicação dos recursos.

Ao centralizar a compra de passagens em uma empresa especializada, o município obtém melhores condições de preço e serviço, pois a empresa contratada pode oferecer tarifas mais vantajosas, facilidades de remarcação e cancelamento, além de suporte técnico em eventuais imprevistos. Isso resulta em economia e eficiência na gestão pública, evitando gastos desnecessários e otimizando o tempo da administração municipal.

A contratação pretendida é necessária para assegurar o deslocamento com segurança, conforto e rapidez. São aspectos principais da viagem do prefeito municipal:

- Garantir o bom andamento das ações administrativas e políticas do município;
- Atender à agenda de trabalho e compromissos relacionados à gestão pública;
- Comparecimento nas audiências do Senado e da Câmara dos Deputados.
- Acompanhar discussões e apresentar demandas do município.
- Estabelecer interlocuções com representantes federais para fortalecer ações de interesse local.

Portanto, a contratação de uma empresa para o fornecimento de passagens aéreas é uma prática essencial para a boa governança municipal, contribuindo para a transparência, a economicidade e a regularidade das ações administrativas relacionadas às viagens oficiais do prefeito municipal.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

**A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Os itens têm natureza de produtos comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	UNID	PASSAGENS AÉREAS DE PORTO ALEGRE À BRASÍLIA – IDA E VOLTA SAÍDA DIA 09/11/2025 APÓS AS 16:30H. RETORNO DIA 12/11/2025 APÓS AS 19:30H.	R\$ 4.905,98	R\$ 4.905,98
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 4.905,98</b>

A proposta emitida deverá abranger todos os custos, incluindo despesas com encargos, obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas, necessários para a perfeita execução do objeto.

A empresa contratada será responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços, e deve manter em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

A proposta deverá incluir os custos de taxas de embarque e quaisquer outras taxas pertinentes ao objeto.

A empresa contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.

A empresa contratada deve operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional.

As passagens deverão incluir sem custo adicional, as seguintes bagagens:

- 01 mochila;
- 01 mala de bordo de até 10kg.

O pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação das passagens, acompanhadas da nota fiscal pertinente.

### 3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante.
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- f)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- g)** Certificado de Registro ou Cadastro junto à órgãos reguladores do Ministério do Turismo, obrigatório para Agências de Viagem.

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para o Prefeito do Município de São Pedro do Butiá, contemplando os trechos de ida e volta de Porto Alegre/RS, a Brasília/DF.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços através do Licitacão, conforme documentação em anexo, sendo que os orçamentos foram obtidos com no máximo 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do presente processo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, inciso IV da LEI 14.133/2021.

Neste sentido, seguem possíveis fornecedores:

- TRI BABY TRIP AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 36.269.415/0001-93;
- TIAGO LUCAS CORREA E CIA LTDA, CNPJ 06.081.411/0001-35;
- NGGL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, CNPJ 19.207.610/0001-99;
- SUSANA VIAGENS E TURISMO, CNPJ 29.789.627/0001-55.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada, o valor de R\$4.905,98

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas para o Prefeito do Município de São Pedro do Butiá, contemplando os trechos de ida e volta de Porto Alegre/RS à Brasília/DF.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por se tratar de um único item, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O prefeito municipal indicará a Secretária da Administração, Sra. Mariele Bremm para atuar como gestora e fiscal do contrato, conforme portaria 22/2025.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A aquisição de passagens aéreas está diretamente relacionada a impactos ambientais significativos, especialmente devido às emissões de gases de efeito estufa geradas pelo setor da aviação. O transporte aéreo é uma das atividades humanas que mais contribuem para o aquecimento global, uma vez que as aeronaves emitem grandes quantidades de dióxido de carbono e outros gases poluentes, intensificando o efeito estufa e o aquecimento da atmosfera.

Além das emissões diretas, há também impactos indiretos associados à cadeia produtiva do transporte aéreo, como o consumo de combustíveis fósseis, a produção e manutenção de aeronaves e outros processos que demandam energia e recursos naturais, gerando resíduos e poluição.

Do ponto de vista das políticas públicas, a aquisição de passagens aéreas pelo poder público deve considerar práticas de sustentabilidade e compensação ambiental, como:

- Priorizar viagens realmente necessárias, substituindo, quando possível, por reuniões virtuais;
- Adotar critérios de planejamento e eficiência para reduzir o número de deslocamentos.

Assim, embora o transporte aéreo seja muitas vezes indispensável, especialmente em viagens oficiais ou de longa distância, é fundamental que sua utilização venha acompanhada de uma gestão ambiental responsável, visando minimizar seus impactos e contribuir para um desenvolvimento mais sustentável.

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

As passagens deverão ser emitidas até 2 dias antes da data/hora do voo.

O pagamento será realizado em até 15 dias após a apresentação das passagens, acompanhadas da nota fiscal pertinente.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.2.201 – 006 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

*São Pedro do Butiá, em 30 de outubro de 2025*

**VIABILIDADE DECLARADA PELA  
AUTORIDADE SUPERIOR  
DATA: 30/10/2025**

---

**NARCISO LUIS LENZ**  
PREFEITO MUNICIPAL